

Gratificações irregulares

Ministros do TCU determinam a suspensão do pagamento de benefícios salariais a 1.923 servidores do Tribunal de Justiça do DF. Valores terão que ser devolvidos

Renato Alves

Auditoria feita no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT) apontou irregularidades em benefícios pagos a 1.923 servidores com funções comissionadas ou nomeados para cargos de confiança. O prejuízo mensal aos cofres do governo federal, que banca esses salários, é de R\$ 3,5 milhões. Como os pagamentos são feitos desde 1997, o rombo pode ultrapassar os R\$ 300 milhões.

A constatação é de técnicos do Tribunal de Contas da União (TCU), que fizeram auditoria no TJDFT entre 27 de janeiro e 20 de fevereiro do ano passado. Depois de analisar relatório dos auditores, cinco ministros do TCU decidiram sobre o caso, no último dia 20. Eles deram um prazo de 15 dias, a contar da notificação, para que o Tribunal de Justiça suspenda o pagamento dos benefícios aos servidores por considerá-los ilegais. Os funcionários públicos terão que devolver os valores recebidos.

O problema está no pagamento da “gratificação cheia”. Até 1997, os servidores designados para funções comissionadas que também ocupavam cargo permanente na administração pública recebiam, além de remuneração pelo cargo efetivo, uma parte do valor referente à função comissionada, que podia chegar a 100% da gratificação. A regra mudou naquele ano.

Entre as publicações das leis 9.421, de 1996 e 10.475, de 2002, o servidor público com função gratificada poderia optar por receber o valor integral da função comissionada ou pela remuneração de seu cargo efetivo mais 70% do valor da função comissionada. Ele não podia acumular o valor integral da função gratificada com o da remuneração do cargo efetivo.

No entanto, servidores do TJDFT conseguiram, por meio de mandados de segurança expedidos pelo mesmo tribunal, o direito de receber, além do salário do cargo efetivo, o valor integral das funções comissionadas por eles exercidas. De acordo com os auditores do TCU, essas decisões judiciais foram cassadas pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), por meio de recursos da União, a partir de 2001.

MULTA

Com base no relatório da auditoria, os ministros do TCU concluíram que as “gratificações cheias” tinham que ser suspensas junto com a cassação dos mandados de segurança, o que não ocorreu. No entendimento dos ministros do TCU, os pagamentos passaram a ser feitos por meio de decisão administrativa e não judicial. Com isso, no acórdão do último dia 20, o ministro relator Marcos Bemquerer Costa, decidiu multar em R\$ 20 mil Natanael Caetano Fernandes, ex-presidente do TJDFT, pela continuidade dos pagamentos.

A direção do TJDFT informou, por meio da sua assessoria de comunicação, que até ontem não havia sido notificada pelo TCU, portanto, não podia afirmar se acataria ou não a decisão. Alegou que “o ex-presidente Natanael Caetano, ao mandar pagar as gratificações, cumpriu decisões judiciais”, portanto, não vê irregularidades cometidas pelo magistrado. Natanael Caetano não foi encontrado para entrevista.

Caso sejam suspensos os benefícios, servidores deixarão de ganhar até 25% do valor recebido atualmente. No caso dos servidores de maiores salários, que chegam a R\$ 21,4 mil – com benefícios incluídos – perderão até R\$ 5,5 mil.

REAJUSTE

A “gratificação cheia” não é a única irregularidade apontada por auditores do TCU na folha salarial do Tribunal de Justiça. “O TJDFT também vem pagando aos servidores a parcela de 10,87% sobre seus vencimentos e demais valores, como recomposição salarial, relativamente à variação acumulada do IPCR entre janeiro e junho de 1995”, ressaltam os técnicos.

Em 1995, foi editada a Medida Provisória 1.053 – atual Lei 10.192, de 2001 – que assegura o reajuste aos trabalhadores da área privada. Para o Sindjus-DF, a medida valeria também para os servidores públicos federais. Os servidores do TJDFT conseguiram 22 mandados de segurança, concedidos a grupos de funcionários, que mantiveram os pagamentos dos valores reajustados sobre esse índice. Mas, segundo os auditores do TCU, todas as decisões foram “cassadas” pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Os ministros do TCU também mandaram suspender esse benefício. A assessoria de comunicação do TJDFT garantiu que ela foi suspensa após cada “reforma” dos mandados de segurança por parte do STJ. “Mais uma vez, o ex-presidente Natanael Caetano apenas cumpriu decisões judiciais”, afirmou a assessoria.

ENTENDA O CASO**IRREGULARIDADES APONTADAS**

São duas as irregularidades apontadas por auditoria do Tribunal de Contas da União em pagamentos a servidores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT).

GRATIFICAÇÃO CHEIA

No período entre as publicações das leis 9.421, de 1996, e 10.475, de 2002, o servidor com função gratificada poderia optar pelo valor integral correspondente à função comissionada ou pelo valor da remuneração de seu cargo efetivo mais 70% da função comissionada. Se escolher a segunda opção, o funcionário público não pode acumular o recebimento do valor integral da função gratificada com o valor da remuneração do cargo efetivo. Técnicos do TCU identificaram que 1.923

servidores do tribunal continuavam a receber a chamada “gratificação cheia”, ou seja, o valor integral da função gratificada com o valor da remuneração do cargo efetivo.

10,87%

Os 10,87% correspondem a reposição salarial relativa ao Índice de Preços ao Consumidor Reduzido (IPCR), entre janeiro e junho de 1995, com o pagamento das diferenças decorrentes desse reajuste, a partir de janeiro de 1996. O Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário do Distrito Federal (Sindjus-DF) defende que a Lei 7.706, de 21 de dezembro de 1988, assegurou aos servidores públicos federais o reajuste dos salários em periodicidade anual, fixando, assim, como data-base o mês de janeiro de cada ano. Alega ainda que, em 1995, foi editada a Medida Provisória 1.053 (com sucessivas reedições) que assegurou aos servidores, novamente, o direito à reposição salarial em sua data-base, garantindo-lhes o reajuste da remuneração em janeiro de 1996, uma vez que a última data-base foi observada em janeiro de 1995. Mas, no entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do Supremo Tribunal Federal (STF), os 10,87% só valeriam para trabalhadores da área privada. O TCU determinou a suspensão do pagamento do valor correspondente aos 10,87% aos servidores do TJDFT.

(Correio Braziliense - DF - 2/8)

